

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**Édito n.º 27/2008**

Torna-se público que em 28 de Novembro de 2007 ocorreu o óbito de José Carlos Tavares Andrade, funcionário deste município, com a categoria de calceteiro.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

2611077186

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 1103/2008**

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público que a 28 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, foram aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, a Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Frades, a Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, e a adopção de Medidas Preventivas no âmbito da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades. Posteriormente, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 12 de Outubro de 2007, foi retificada a área a sujeitar a Medidas Preventivas, publicada a 14 de Novembro, na 2.ª série do *Diário da República*.

A revisão e a ampliação são motivadas pela forte procura de novos investimentos industriais e pela ampliação de unidades industriais já implantadas, cujas pretensões são incompatíveis com as opções do Plano de Pormenor em vigor.

Verificou-se também, durante a implementação do Plano, a inadequação e excesso de parcelas destinadas a equipamentos, que com a revisão e ampliação se deverão reconverter em parcelas para lotes de instalações de estruturas empresariais.

A revisão e ampliação do Plano Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades encontra-se em fase bastante desenvolvida, contudo, a tramitação até à sua entrada em vigor prolongar-se-á ainda durante algum tempo.

Assim, e nos termos do n.º 1, do artigo 109, do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. 316/2007, de 19 de Setembro, e conjugado com a alínea e), do n.º 4, do artigo 148 do citado diploma legal, publica-se o seguinte texto:

Medidas Preventivas a aplicar na área da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

Artigo 1.º**Âmbito Territorial**

As presentes medidas preventivas são estabelecidas para a área a sujeitar a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, identificada na planta anexa.

Artigo 2.º**Âmbito material**

As presentes medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) das seguintes opções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades.

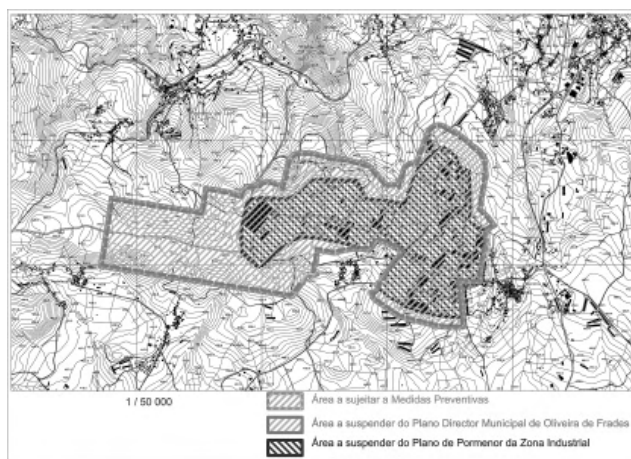
Artigo 4.º**Regime aplicável**

Às medidas preventivas estabelecidas neste regulamento administrativo aplica-se o regime constante dos artigos 107.º a 116.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES****Aviso n.º 1104/2008**

Plano de Pormenor do Jardim Central de Rebordosa e Zona Envolvente

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 5 de Dezembro de 2007, foi determinada, e nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, a elaboração do plano de pormenor e a abertura do período de participação preventiva.

A elaboração visa:

- Aferir da afectação à RAN das áreas desafectadas em sede do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil, designadamente as manchas 18 e 26;
- Aferir e definir a área a integrar o Jardim Central de Rebordosa e demais espaços públicos;
- Estruturar o Jardim Central e o espaço urbano envolvente;
- Definir os critérios de inserção urbanística e de dimensionamento designadamente dos equipamentos de utilização colectiva e a localização dos equipamentos públicos;
- Estruturar a rede viária municipal local face à rede viária nacional existente e a projectada;
- Enquadrar a Rua da Cabine com o espaço verde envolvente e com a vivência que se pretende para o sítio e para o lugar como zona não urbanizada;
- Implantar as redes de infra-estruturas;
- Distribuir funções e definir os parâmetros urbanísticos;
- Estruturar as acções de perequação compensatória.